

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.810.984-9

DATA: 13/08/20

PARECER CEE/CP Nº 16/2020

APROVADO EM 09/10/20

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SINEPE/PR - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Solicitação ao Conselho Estadual de Educação do Paraná de autorização, a partir do retorno das aulas presenciais, para a oferta do sistema híbrido, composto por atividades realizadas nas instituições de ensino e nas residências dos estudantes, de maneira complementar ou simultânea, para o ano de 2020 e 2021.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Solicitação de autorização para a oferta do ensino híbrido, no retorno às aulas presenciais. Observância as Deliberações CEE/CP nº 1/2020 de 31/03/20 e nº 5/2020 aprovada em 04/09/20. Encaminhamento do processo ao requerente para ciência.

I - RELATÓRIO

O SINEPE/PR - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná, pelo Ofício nº 187/20, de 12/08/20, encaminha ao Conselho Estadual de Educação do Paraná uma solicitação de autorização, quando do retorno das atividades presenciais, para a oferta do sistema híbrido, composto por atividades realizadas nas instituições de ensino e nas residências dos estudantes, de maneira complementar ou simultânea, para o ano de 2020 e 2021.

O SINEPE protocolou a solicitação em 12/08/20. O Conselho Estadual de Educação recebeu o Ofício nº 187/20 em 13/08/20 e após encaminhou à assessoria pedagógica para prosseguimento.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.810.984-9

II - MÉRITO

O SINEPE/PR encaminhou uma solicitação de autorização, para a oferta do sistema híbrido, quando do retorno das atividades presenciais, composto por atividades realizadas nas instituições de ensino e nas residências dos estudantes, de maneira complementar ou simultânea, para o ano de 2020 e 2021, conforme destacado a seguir:

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a proximidade para a organização do período de matrículas referente ao ano letivo de 2021. A situação causada pela pandemia do Covid-19 e suas consequências, e ainda não haver data informada para a disponibilização das vacinas para a população irá gerar insegurança de muitas famílias para o envio presencial de seus filhos e suas filhas. Com a experiência da adoção do ensino não presencial decretada por Ato do Governo do Estado através do Decreto n.º 4230/2020 e a reorganização do calendário escolar, urge a organização do sistema híbrido já no momento da matrícula, quando fica celebrado o modelo de Contrato de Prestação de Serviços entre as famílias e instituição de ensino.

Em face à presente indagação do SINEPE/PR cabe reafirmar que este CEE/PR, embasa e fundamenta suas orientações considerando os princípios que devem nortear a educação escolar, em observância as orientações do Conselho Nacional de Educação, traduzidas nos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, de 28/04/20 e o nº 11/2020, aprovado em 07/07/20.

Nesse sentido, o CEE/PR tem orientado e estabelecido um ordenamento para o desenvolvimento das atividades escolares, contidos na Deliberação CEE/CP nº 01/2020, aprovada em 31/03/20, que diante do contexto de pandemia, considera destacar os seguintes artigos:

Art. 6.º Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no respectivo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, contendo:

I – ata de reunião do Conselho Escolar, quando se tratar de instituição pública; ata da mantenedora, quando instituição privada, no caso da Educação Básica; ata do Conselho Diretor ou equivalente, quando Faculdades, aprovando a proposta;

II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.810.984-9

III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V – demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

VI – data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 10. Recomenda-se às mantenedoras das redes e às instituições de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná e aos demais Sistemas de Ensino no âmbito do Estado do Paraná, **a articulação e o trabalho em regime de colaboração para a oferta de atividades escolares não presenciais e para a proposição de novo calendário escolar (grifo nosso)**, com o objetivo de:

I -alcançar sincronia do calendário escolar de 2020 e de 2021;

Mesmo não havendo uma data estabelecida, é urgente planejar como se dará o retorno gradual das atividades escolares no pós-pandemia, desse modo, em 04/09/20 foi aprovada a Deliberação CEE/CP nº 05/2020 que estabelece as normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020, que recomenda:

Na Indicação:

(...)

A reorganização dos calendários escolares de 2020 deve respeitar as previsões da Lei Federal n.º 14.040/20, de 18 de agosto de 2020, e as especificidades de cada instituição de ensino como localização geográfica, tipo de oferta e de atendimento.

Ainda sobre a reorganização, os calendários de 2020 na Educação Básica deverão respeitar o disposto no Art. 2º, da Lei n.º 14.040/2020.

Na Deliberação:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para o retorno das aulas presenciais do ano letivo de 2020, após a interrupção causada pela pandemia do Coronavírus, nas instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.810.984-9

Art. 2º. O retorno às aulas presenciais poderá ocorrer mediante o estrito cumprimento das seguintes condições:

I - Revogação e/ou alteração do Decreto n.º 4.230/2020 pelo Governador do Estado do Paraná.

II - Manifestação formal das autoridades de saúde em âmbito estadual e no respectivo município autorizando o retorno às aulas presenciais.

III - Integral atendimento às recomendações sanitárias.

Art. 3º. A retomada das aulas presenciais deverá ocorrer de forma gradual para preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, recomendada às instituições de ensino a observação das orientações da sua mantenedora e do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º. Para atender o direito do estudante e o cumprimento do período letivo de 2020 **fica autorizada, a partir do retorno das aulas presenciais, a oferta por meio de sistema híbrido**, composto por atividades realizadas nas instituições de ensino e nas residências dos estudantes, de maneira simultânea e/ou complementar. (grifos no original)

Art. 5º. A organização do sistema híbrido ficará a critério da instituição de ensino respeitado o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Curso da instituição, as condições existentes de infraestrutura, assim como as normas vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

§ 1º. Poderão ser utilizados como recursos pedagógicos e tecnológicos durante o sistema híbrido atividades escolares não presenciais realizadas por meio de orientações impressas (leituras de textos e livros, entre outros), estudos dirigidos (preparação para seminários, confecção de murais, grupos de estudos, entre outros), quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas. § 2º. As instituições de ensino deverão cuidar para que o cumprimento deste artigo não cause sobrecarga aos alunos e, conseqüentemente, prejuízos ao processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 7º. As instituições de ensino deverão, em até 60 (sessenta) dias após a retomada das aulas presenciais, apresentar proposta de reorganização do calendário escolar ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos do Art. 6º, da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020.

Diante dos fatos apontados, recomendamos a elaboração de um plano de retomada das aulas, o qual deverá priorizar o acolhimento socioemocional aos professores, alunos e funcionários. Recomendamos também, o atendimento aos protocolos de saúde e higiene, a avaliação diagnóstica dos estudantes, a

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.810.984-9

reorganização do calendário escolar, a reposição de conteúdos pedagógicos, bem como as atividades de recuperação, para evitar a perda do ano letivo de 2020.

Ressaltamos que, para o momento da retomada das aulas, a proposta curricular deverá ser repensada, tendo como pressuposto a possibilidade da oferta do ensino híbrido. Nessa perspectiva, as escolas terão a oportunidade de adotar novas dinâmicas e metodologias que tornem o aprendizado motivador e participativo, indo além do ensino tradicional e práticas anteriores, propondo um ensino mais significativo, que promova a autonomia do estudante na construção do seu conhecimento, assim como o protagonismo para a autoria e produção de inovação.

Lembramos que o Plano Nacional de Educação (PNE), enfatiza o desenvolvimento das competências e habilidades e relembramos o art. 205 da Constituição Federal e o art. 2º da LDB que orientam “ ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho” e da mesma forma os princípios gerais para a educação nacional, que visam a formação integral do estudante.

Coerentes com o estabelecido na legislação educacional, evidenciamos que para se atingir um resultado concreto com a aprendizagem, o professor é fundamental no papel de condutor do processo e para tanto, deverá estar inserido e preparado para esse momento que se inicia. Assim, reforçamos que a formação específica do professor para a aplicação de novas tecnologias no ambiente escolar é essencial e, para essa apropriação, faz-se necessário dispensar e dedicar um longo período para o estudo das melhores práticas de uso das ferramentas, propiciando a obtenção do letramento digital, as habilidades básicas.

Nesta conjuntura, cabe destacar que as instituições até possuem um espaço proposto para práticas tecnológicas, mas são poucas as que dispõe, por exemplo, de um ambiente virtual de aprendizagem - AVA que se mostre efetivo, no desenvolvimento do trabalho. Seria prudente verificar se a infraestrutura das escolas, que se propõem a ofertar o ensino híbrido, comportam e dão conta das atividades on-line.

Cumpramos mencionar que após quase um ano letivo de ensino remoto e a percepção de um início de ano ainda repleto de diversidades, nem professores nem alunos suportarão mais dificuldades, sobrecarga de trabalho e a sensação de “dever não cumprido”. Para evitar estas ocorrências sugere-se às instituições, a elaboração um planejamento assertivo e criterioso das atividades essenciais, para amenizar os impactos na sociedade.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.810.984-9

Evidenciamos que este não é um momento de decisões fáceis, para toda a comunidade educacional as ações e procedimentos serão novos, portanto, poderão surgir percalços, e para minimizar soluções pouco efetivas, é imprescindível o envolvimento da comunidade escolar assim como a oferta de especialistas de diversas áreas, tanto no momento do planejamento como para esclarecer os protocolos de ações, o que invariavelmente tranquilizam os envolvidos e dá bons resultados.

Com a intenção de expor a dimensão da excepcionalidade que estamos passando é importante salientar as palavras do Dr. Kfourri, da Sociedade Brasileira de Pediatria–SBP, “no pico mundial da crise, em meados de abril, [mais de 1,5 bilhão de alunos](#), em 195 Estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU), foram afetados pelo fechamento de escolas, segundo a Unesco. Isso significa que mais de 90% dos estudantes em todo o mundo tiveram seus estudos afetados pelo avanço do novo Coronavírus.”

No entanto, devemos perceber as especificidades do contexto brasileiro que tornam o cenário mais nebuloso. “Existem modelos sendo experimentados, mas não em um país como o nosso, com mais de 200 milhões de habitantes, ainda em um cenário de circulação do vírus. Não há experiências que reproduzam algo semelhante ao que vai acontecer aqui no Brasil”, afirma Kfourri.

Cabe expor também, um estudo realizado pelo Censo EAD.Br da Abed, em parceria com o Instituto Casagrande e o SIEEESP que mostra um pouco do que ocorreu nas escolas particulares de São Paulo (SP) neste período de isolamento social. Na pesquisa foi possível observar alguns resultados que merecem ser olhados muito de perto:

- Somente 19% dos gestores acreditavam que “uma educação mediada por tecnologia é essencial para preparar os alunos para um futuro digital”;
- Não por acaso, somente 29% se sentiam preparados para o ensino remoto no momento do fechamento das escolas. 61% dos gestores se sentiam um tanto sem rumo, acreditando que “vamos encontrar uma solução, seja ela qual for”;
- E, mais uma vez, não por acaso, 57% dos gestores se viram, neste momento, em busca de um modelo de aprendizagem remota. Vários consideraram esta a sua maior dificuldade e 81% pretendem continuar buscando novas metodologias mesmo após a pandemia.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.810.984-9

Após esse relato, acreditamos que a adoção de um modelo híbrido, que combina a educação a distância com o ensino presencial, é recomendado para atendermos esse período de excepcionalidade, tanto como opção para pensarmos em novos métodos e práticas educacionais, quanto para resolver uma organização de horários parciais e adaptados e, também, para que as instituições estejam preparadas para possíveis fechamentos ou, ainda, para atender alunos com comorbidades que impeçam sua volta imediata.

III - VOTO DO RELATORA

Diante do exposto, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), às normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como na legislação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, este Conselho Estadual de Educação tem claro que o ensino deve ser repensado, integrando a educação com a tecnologia. Reconhecemos que os processos de ensino on-line e o presencial, que compõem o ensino híbrido, se complementam na aprendizagem e, conseqüentemente, irão fortalecer o processo educativo.

Nesses termos, a instituição que optar para a oferta do ensino híbrido, deverá dispor de todos os meios pedagógicos e de infraestrutura necessários para atender a proposta curricular ofertada, lembrando que cada escola possui suas particularidades o que impossibilita a uniformidade de proposta, para tanto, o planejamento para o retorno, com a instituição do ensino híbrido, deverá ser efetivado à luz da Deliberação CEE/CP nº 1/2020 de 31/03/20 e suas alterações, bem como da Deliberação CEE/CP nº 5/2020 aprovada em 04/09/20 que estabelece as normas para o retorno às aulas presenciais.

Esclarecemos que este Parecer tem a finalidade de responder a consulta do SINEPE/PR e por conseguinte, tranquilizar as instituições e motivá-las a iniciar seus planejamentos de retorno às aulas presenciais com a introdução do ensino híbrido.

Desse modo, este Conselho dá por respondida a questão. Sendo assim, encaminhe-se ao requerente para ciência.

É o Parecer

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.810.984-9

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, 09 de outubro de 2020

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR